

O AUMENTO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO EM PORTUGAL: a remuneração por trabalho extraordinário é já inferior à remuneração de trabalho realizado durante o horário normal de trabalho, e os trabalhadores da Função Pública que “aceitarem” o despedimento podem cair num logro pois receberão uma compensação inferior àqueles que recusarem o despedimento por acordo

RESUMO DESTE ESTUDO

Para além das alterações que se têm verificado nas leis de trabalho quer do setor privado quer da Administração Pública que os media têm divulgado, existem outras alterações que têm passado despercebidas à opinião pública que estão também a contribuir fortemente para aumentar a exploração dos trabalhadores em Portugal, agravando ainda mais a desigualdade na repartição do rendimento entre o Trabalho e o Capital. E essas alterações dizem respeito às fórmulas aprovadas pelo governo e constantes da lei utilizadas no cálculo da remuneração pela realização de horas extraordinárias e para cálculo das indemnizações.

Assim, a remuneração que é utilizada para cálculo das horas extraordinárias é inferior em 25,5% à remuneração efetiva calculada tomando como base a remuneração anual do trabalhador (14 meses) dividida pelo total de horas trabalhadas durante o ano dentro do horário normal, sendo a utilizada para cálculo da indemnização de 20 dias por cada ano de antiguidade inferior em 46,2% à mesma remuneração hora efetiva.

Com o objetivo de transferir rendimentos do Trabalho para o Capital (na Administração Pública do trabalhador para o empregador, para este depois o canalizar para os credores), o governo reduziu o acréscimo de remuneração por trabalho extraordinário. Assim, a 1ª hora de trabalho extraordinário que era paga com um acréscimo de 50% foi reduzido para 25% no setor privado e para apenas 12,5% na Administração Pública; e as horas seguintes que eram pagas com um acréscimo de 75%, foram reduzidas no setor privado para 37,5% e na Função Pública 18,7%. Isto também mostra o tratamento desigual da Função Pública.

Tomando como base a Remuneração Base Mensal (RBM) média na Administração Pública - 1.406€ - o trabalhador recebe por uma hora feita dentro do seu horário normal de trabalho 12,44€ (este valor obtém-se dividindo 14 RBM pelo total de horas trabalhadas durante ano calculadas com base num horário de 35H/semana), e por cada hora extraordinária recebe apenas 10,43€ na 1ª hora e 11€ nas outras horas. Em relação aos Assistentes Técnicos, e tomando como base a remuneração média mensal - 925€ - os valores são os seguintes: (1) Remuneração da hora realizada dentro do horário de trabalho: 8,19€ ; (2) Trabalho extraordinário: 1º hora: 6,86€; horas seguintes, cada: 7,24€. Portanto, o trabalho extraordinário é mais barato que o realizado dentro do horário normal de trabalho.

A situação no setor privado não é diferente, embora esteja um pouco atenuada porque os acréscimos por trabalho extraordinário são mais elevados do que na Administração Pública (1ª hora: +25%; e hora seguintes: + 37,5%). Mesmo assim, o trabalho extraordinário no setor privado é remunerado por um valor praticamente igual ao realizado durante o horário normal de trabalho. Por ex., tomando como base um horário de 40 horas semanais e uma remuneração base mensal média de 1.406€, a remuneração hora realizada durante o horário normal de trabalho é de 10,88€/hora, enquanto a remuneração por trabalho extraordinário é de 10,14€ na 1ª hora, e de 11,15€ nas horas seguintes. Em relação a um trabalhador que tenha uma remuneração base mensal de 925€, a remuneração hora realizada dentro do horário normal de trabalho é 7,16€, enquanto o trabalho extraordinário é remunerado na 1ª hora por 6,67€, e nas restantes horas por 7,34€/hora.

Os trabalhadores da Função Pública que, de acordo com as últimas propostas enviadas pelo governo aos sindicatos já depois de termos denunciado em estudo anterior o tratamento desigual a que estavam a ser sujeitos, aceitem rescindir o contrato de trabalho, inscrevendo-se para isso de Setembro/Novembro de 2013 como o governo pretende, podem cair num logro, pois receberão de compensação um valor inferior àquele que receberão se recusarem o despedimento por mútuo acordo, pois se aceitarem rescindir o contrato, não têm direito a subsídio de desemprego nem podem aposentar-se antecipadamente, enquanto aqueles que recusarem despedir-se, mesmo que sejam despedidos, para além da indemnização calculada da mesma forma que no setor privado (um mês de remuneração por cada ano de antiguidade até 2012) ainda têm direito a subsídio de desemprego que, por ex. no caso de terem 55 anos e 25 anos de serviço, é superior a 2 anos. Portanto, antes de tomarem qualquer decisão devem fazer contas. E, para além disso, se resistirem ao despedimento a situação no futuro poderá alterar-se e o despedimento não se concretizar.

O quadro 1, mostra o efeito corrosivo no rendimento dos trabalhadores da aplicação das fórmulas aprovadas por vários governos e constantes da lei para cálculo do valor hora.

QUADRO 1- Remuneração hora calculada com base no total de horas trabalhadas por ano, valor de hora extraordinária e de hora indemnização calculada com base nas formulas constantes da lei

PROFISSÕES TIPO	Remuneração base mensal	Remuneração hora efetiva realizada dentro horário normal de trabalho (14 meses RBM a dividir pelo: Total Horas anuais trabalhadas)		Remuneração hora utilizada para o pagamento da hora extraordinária (utilizou-se a formula constante da lei)		Remuneração hora utilizada para calculo da indemnização de 20d/por ano antiguidade (utilizou-se a formula constante da lei))	
		Média	Horário semanal 35H	Horário semanal 40H	Horário semanal 35H	Horário semanal 40H	Horário semanal 35H
Remuneração Base média na Administração Pública	1.406 €	12,44 €	10,88 €	9,27 €	8,11 €	6,69 €	5,86 €
Técnico com formação superior	1.611 €	14,26 €	12,48 €	10,63 €	9,30 €	7,67 €	6,71 €
Assistentes Técnicos / Administrativos	925 €	8,19 €	7,16 €	6,10 €	5,34 €	4,41 €	3,85 €
Assistentes operacionais/operários e outros trabalhadores	619 €	5,48 €	4,79 €	4,08 €	3,57 €	2,95 €	2,58 €

Para que os dados do quadro 1 sejam claros interessa explicar como foram obtidos: (1) A “remuneração hora efetiva” obteve-se dividindo a remuneração anual do trabalhador (14 meses) pelo total de horas trabalhadas durante um ano (1.582 horas no caso de um horário semanal de 35 horas, e 1.808 horas no caso de um horário semanal de 40 horas). O valor de hora utilizado para o calculo da remuneração pela realização de horas extraordinárias foi calculado utilizando a formula constante da lei $-(RBM \times 12)/(52 \times N^{\circ} \text{ horas semanais})$ -, o mesmo sucedendo em relação à determinação do valor hora utilizado nas indemnizações que é a seguinte: $(RBM/30)/(N^{\circ} \text{ horas diárias})$. E as conclusões que se tiram dos dados constantes do quadro 1 são os seguintes: em média, a remuneração que é utilizada para cálculo das horas extraordinárias realizadas pelos trabalhadores é inferior em 25,5% a remuneração efetiva tomando como base a remuneração anual do trabalhador dividida pelo total de horas trabalhadas durante o ano, e a utilizada para cálculo da indemnização de 20 dias por cada ano de antiguidade é inferior em 46,2% à remuneração hora efetiva do trabalhador e inferior em 26,7% se se dividir a remuneração base mensal (RBM) por 22 dias de trabalho. Para que o leitor possa ficar com uma ideia mais clara do que isto significa na prática basta dizer o seguinte: utilizando o valor hora utilizado no cálculo das indemnizações (RBM/30 e depois pelo n° de horas de trabalho diário), para obter o mesmo valor de remuneração que obtém com 22 dias de trabalho num mês seriam necessários 30 dias de trabalho o que significa que se trabalhasse 5 dias por semana só ao fim de 6 semanas é que receberia a remuneração que atualmente recebe ao fim de um mês de trabalho. E a situação em relação às horas extraordinárias não é menos grave como mostraremos seguidamente. É evidente que tudo isto determina uma redução significativa quer na remuneração do trabalho extraordinário quer nas indemnizações que tem passado despercebida à opinião pública aos próprios trabalhadores e aos seus representantes.

O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM PORTUGAL É JÁ REMUNERADO POR UM VALOR INFERIOR AO TRABALHO NORMAL OU POR UM VALOR PRATICAMENTE IGUAL

Com o objetivo de transferir rendimentos do Trabalho para o Capital (na Administração Pública do trabalhador para o empregador, para este depois o canalizar para os credores), o governo reduziu o acréscimo de remuneração por trabalho extraordinário. Assim, a 1ª hora de trabalho extraordinário que era paga com um acréscimo de 50% foi reduzido para 25% no setor privado e para apenas 12,5% na Administração Pública (artº 45º da Lei 66-B/2012); e as horas seguintes que eram pagas com um acréscimo de 75%, foi reduzido no setor privado para 37,5% e na Função Pública para 18,7%. Também o acréscimo por trabalho extraordinário realizado em dia de descanso ou em feriado foi reduzido para metade. Como consequência, o custo do trabalho extraordinário para o patronato tornou-se igual ou mesmo

Trabalho extraordinário em Portugal é já mais barato que trabalho realizado dentro do horário normal de trabalho

mais barato que o trabalho realizado durante o horário de trabalho como mostram os dados do quadro 2. E isto apesar de ser mais penoso para o trabalhador e representar um claro benefício para o empregador que assim não tem de contratar mais trabalhadores.

Quadro 2 – Remuneração hora durante o horário normal e remuneração por trabalho extraordinário

PROFISSÕES TIPO	Remuneração hora utilizada para o pagamento da hora extraordinária		REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA-ORDINÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (1ª hora:+12,5%; Horas seguintes:+18,75%)				REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA-ORDINÁRIA NO SETOR PRIVADO (1ª hora:+25%; Horas seguintes:+37,5%)				Remuneração hora efetiva (14 meses a dividir pelo Total Horas anuais trabalhadas)	
	(RBx12)/(52HTS)		Horário semanal de 35H		Horário semanal de 40H		Horário semanal de 35H		Horário semanal de 40H		Horário semanal 35 horas	Horário semanal 40 horas
	Horário semanal 35H	Horário semanal 40h	1ª Hora	Outras horas	1ª Hora	Outras horas	1ª Hora	Outras horas	1ª Hora	Outras horas		
Remuneração Base Mensal média na Administração Pública	9,27 €	8,11 €	10,43 €	11,00 €	9,12 €	9,63 €	11,58 €	12,74 €	10,14 €	11,15 €	12,44 €	10,88 €
Técnico com formação superior	10,63 €	9,30 €	11,95 €	12,62 €	10,46 €	11,04 €	13,28 €	14,61 €	11,62 €	12,78 €	14,26 €	12,48 €
Assistentes Técnicos/ Administrativos	6,10 €	5,34 €	6,86 €	7,24 €	6,00 €	6,34 €	7,62 €	8,39 €	6,67 €	7,34 €	8,19 €	7,16 €
Assistentes operacionais/operários e outros trab.	4,08 €	3,57 €	4,59 €	4,85 €	4,02 €	4,24 €	5,10 €	5,61 €	4,46 €	4,91 €	5,48 €	4,79 €

Assim, na Administração Pública, tomando como base a Remuneração Base Mensal (RBM) média em 2013 que é, segundo a DGAEP, 1.406€, um trabalhador recebe por uma hora feita durante o seu horário normal de trabalho (35H/semana) 12,44€, enquanto por cada hora extraordinária, segundo o artº 45º da Lei 66-b/2012, recebe 10,43€ na 1ª hora e 11€ nas horas seguintes. A passagem para um horário semanal de 40 horas mantém a mesma situação: a hora feita durante o período normal de trabalho é mais bem remunerada que o trabalho extraordinário. E isso acontece para todas as categorias profissionais como mostram os casos de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional constantes do quadro 2. Na Função Pública o trabalho extraordinário é mais barato que o trabalho realizado durante o horário normal de trabalho.

A situação no setor privado não é diferente, embora esteja um pouco atenuada porque os acréscimos por trabalho extraordinário são mais elevados: a 1ª hora tem um acréscimo do 25%, enquanto na Administração Pública é apenas de 12,5%; e as restantes horas são pagas no setor privado com acréscimos de 37,5% enquanto na Função Pública é apenas de 18,75%. Mesmo assim, o trabalho extraordinário no setor privado é remunerado a um valor praticamente igual ao realizado durante o horário normal de trabalho. Por ex., tomando como base um horário de 40 horas semanais e uma remuneração base mensal média de 1.406€, a remuneração hora realizada durante o horário normal de trabalho é de 10,88€/hora, enquanto a remuneração por trabalho extraordinário é de 10,14€ na 1ª hora, e de 11,15€ nas restantes horas. Em relação a um trabalhador que tenha uma remuneração base mensal de 925€, a remuneração hora durante o período do horário normal de trabalho é de 7,16€, enquanto o trabalho extraordinário é remunerado na 1ª hora por 6,67€, e nas horas seguintes por 7,34€/hora.

TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE ACEITEM SER DESPEDIDOS E SE INSCREVAM ENTRE SET./NOV. 2013 COMO O GOVERNO PRETENDE PODEM CAIR NUM LOGRO

Após termos denunciado o tratamento desigual a que ficariam sujeitos os trabalhadores da Função Pública que fossem colocados na situação de requalificação e depois despedidos, o Secretário de Estado da Administração Pública enviou aos sindicatos uma nova proposta que dispõe que os trabalhadores despedidos pela via do sistema de requalificação têm direito à indemnização calculada nos mesmos termos do setor privado (um mês de remuneração por cada ano de antiguidade acumulada até Out.2012, e 20 dias de remuneração por cada ano posterior, no entanto se o primeiro valor for superior a 12 remunerações mensais o trabalhador não tem direito a qualquer valor de indemnização

referente ao período posterior a Out.2012). Por outro lado, de acordo com a proposta enviada também agora aos sindicatos “*enquanto não for regulamentada a eventualidade de desemprego... os trabalhadores colocados na situação de requalificação...na situação de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por ausência de colocação final no período máximo de permanência têm direito à proteção no desemprego nos termos previstos no Decreto-Lei 220/2006*” alterado pela restante legislação. Mas os trabalhadores que aceitarem o despedimento, e se inscrevam para isso de Set./Out.2013, nos termos da Portaria 221-A/2013, continuam a não ter direito ao subsídio de desemprego. É por isso, que é importante que cada trabalhador faça contas e faça uma reflexão profunda antes de tomar qualquer decisão precipitada. E para o ajudar a tomar uma decisão pensada e fundamentada que vamos dar mais algumas informações importantes.

Consideremos para isso o caso de dois trabalhadores, um pertence à categoria de Assistente Técnico que, segundo a DGAEP, tem uma remuneração média mensal de 925€ e outro Assistente Operacional que tem uma remuneração média de 619€ por mês segundo a DGAEP. Vamos admitir que estes dois trabalhadores têm 55 anos de idade e 25 anos de serviço. Se eles aceitarem despedir-se, e se inscreverem para isso no período de Set./Out.2013, eles terão direito, segundo a Portaria 221-A/2013, a uma indemnização correspondente a 25 remunerações mensais, ou seja, no caso do Assistente Técnico a 23.125€ e, no caso de Assistente Operacional, a 15.475€. Se tivessem menos de 50 anos, mas ainda 25 anos de serviço, a indemnização, nos termos da Portaria 221-A/2013, subiria para 1,5 meses de remuneração por cada ano de antiguidade o que daria, respetivamente, 34.687,5€ e 23.212,5€. Mas não têm direito a subsídio de desemprego.

Vejamos o caso do trabalhador não se inscrever em Set.-Out2013, e ser colocado na situação de requalificação e ao fim de um ano ser despedido. Vamos admitir também que ele tem, quando for despedido, 55 anos de idade, e 25 anos de antiguidade, sendo 24 anos feita até 31.12.2012. Neste caso, a indemnização que receberá será, no caso, do Assistente Técnico, de 22.045,8€ e, no caso do Assistente Operacional, de 14.752,8 €. Para além disso, tem direito a receber o subsídio de desemprego que, segundo o artº 37º do Decreto-Lei 64/2012, terá a duração de 800 dias. E segundo o artº 28º do mesmo Decreto Lei, “ *o montante diário do subsídio de desemprego é igual a 65% da remuneração de referência e calculado com base de 30 dias por mês*” e “*após 180 dias da concessão, o montante diário tem uma redução de 10%*”. Fazendo contas, o valor total recebido de subsídio de desemprego, durante os 800 dias, pelo Assistente Técnico será de 14.790,7€, e pelo Assistente Operacional 9.897,8€. Somando estes valores às indemnizações recebidas obtém-se, para o caso do Assistente Técnico, um total de 36.836,6€ e, para o Assistente Operacional, 24.650,6€ . E os valores que receberiam, se aceitassem o despedimento, inscrevendo-se no período de Set.Out.2013 como pretende o governo, seriam apenas 23.125€ para o Assistente Técnico e de 15.475€ para o Assistente Operacional como já mostramos. Mesmo se taxa de 6% que incide sobre o subsídio de desemprego, criada recentemente por este governo, fosse aplicada os valores resultantes da aplicação da Portaria 221-A/2013 continuariam a ser inferiores.

É por tudo isto que afirmamos que aqueles trabalhadores que aceitarem o despedimento por mutuo acordo, e se inscreverem durante o período Set./Outubro 2013, poderão cair num logro. A outra solução é má porque está associada ao despedimento, no entanto a compensação total que o trabalhador receberá (indemnização + subsídio de desemprego) será superior à constante da Portaria 221-A/2013 pois no caso de despedimento por mutuo acordo o trabalhador fica sem direito a receber subsídio de desemprego.

É também por isto que aconselhamos os trabalhadores da Função Pública a não se precipitarem, a pensarem bem e de uma forma informada, pois até à situação de despedimento após um ano no chamado “sistema de requalificação” muita coisa se pode ter alterado no país a nível político, fruto da luta dos trabalhadores, e o despedimento não se concretizar.

Eugénio Rosa
Economista
20.7.2013
edr2@netcabo.pt

